

FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA – FACEC

FACULDADE DE DIREITO

NATÁLIA RODRIGUES FERREIRA

**TRANSEXUALIDADE E OS REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL
ANO 2020**

**CRISTALINA-GOIÁS,
2023**

NATÁLIA RODRIGUES FERREIRA

**TRANSEXUALIDADE E OS REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL
ANO 2020**

Artigo Científico apresentado à Faculdade Central de Cristalina– FACEC, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.^a Thamires Oliveira

**CRISTALINA-GOIÁS,
2023**

TRANSEXUALIDADE E OS REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL ANO 2020

RESUMO

Este estudo analisa os impactos da transexualidade nas políticas previdenciárias do Brasil no ano de 2020. Inicialmente, abordou-se a identidade de gênero e a transexualidade, destacando a importância de compreender a experiência das pessoas transexuais, suas lutas e desafios na busca por autenticidade e igualdade. Além disso, foram detalhadas as implicações legais e a evolução das políticas de identidade de gênero no Brasil, enfatizando a Lei de Identidade de Gênero e as decisões do Supremo Tribunal Federal. A seguir, explorou-se os reflexos previdenciários das pessoas transexuais. Foram identificados desafios como discriminação no mercado de trabalho, barreiras de acesso a cuidados de saúde específicos e desigualdades de gênero. A análise incluiu questões relacionadas à aposentadoria, licenças médicas, pensões e a necessidade de sensibilidade de gênero nas instituições previdenciárias. O estudo destacou a necessidade de garantir o pleno respeito aos direitos das pessoas transexuais em todas as esferas da vida, para que elas possam desfrutar de igualdade de oportunidades e dignidade, independentemente de sua identidade de gênero.

Palavras-chave: Transexualidade; Identidade de Gênero; Previdenciários.

ABSTRACT

This study analyzes the impacts of transsexuality on Brazil's social security policies in 2020. Initially, gender identity and transsexuality were addressed, highlighting the importance of understanding the experience of transgender people, their struggles and challenges in the search for authenticity and equality. Furthermore, the legal implications and evolution of gender identity policies in Brazil were detailed, emphasizing the Gender Identity Law and the decisions of the Federal Supreme Court. Next, the social security consequences of transgender people were explored. Challenges such as discrimination in the labor market, barriers to accessing specific health care and gender inequalities were identified. The analysis included issues related to retirement, sick leave, pensions and the need for gender sensitivity in pension institutions. The study highlighted the need to ensure full respect for the rights of transgender people in all spheres of life, so that they can enjoy equal opportunities and dignity, regardless of their gender identity.

Keywords: Transsexuality; Gender Identity; Pensions.

INTRODUÇÃO

A transexualidade é um fenômeno complexo e multifacetado que se tornou cada vez mais presente nas discussões sociais e políticas no Brasil.

Envolve a experiência de indivíduos que, desde cedo, percebem que a identidade de gênero que sentem não se alinha com o sexo atribuído ao nascimento. Para muitos, o processo de reconhecimento e aceitação de sua verdadeira identidade de gênero é um caminho repleto de desafios, marcado por questões emocionais, sociais e médicas (SIMÕES, 2016).

Nos últimos anos, o Brasil testemunhou avanços significativos em relação aos direitos das pessoas transexuais, o que incluiu marcos legislativos importantes. A promulgação da Lei de Identidade de Gênero (Lei nº 7.542/2020), por exemplo, permitiu que as pessoas trans pudessem alterar seus nomes e gêneros nos documentos oficiais sem a necessidade de procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual (SILVA, 2020).

Além disso, decisões judiciais, como a do Supremo Tribunal Federal, reconheceram o direito das pessoas trans de realizar essa alteração, mesmo sem a realização da cirurgia (STF, 2018).

No entanto, é fundamental compreender que a transexualidade não se limita apenas à identificação de gênero e questões legais. Ela também tem implicações profundas nos aspectos sociais, psicológicos e de saúde das pessoas trans, que, por sua vez, podem afetar seu envolvimento no mercado de trabalho e, conseqüentemente, sua participação nos sistemas previdenciários

Em 2020, o Brasil encontrava-se em um momento crucial de transformação nas políticas relacionadas à identidade de gênero e aos direitos das pessoas transexuais. No entanto, persistiam desafios significativos em relação à efetivação desses direitos, especialmente no que diz respeito aos reflexos previdenciários. Nesse sentido, esta análise de caráter bibliográfico, tem como objetivo explorar mais a fundo essas questões e como elas impactaram a vida e os direitos das pessoas transexuais no contexto previdenciário brasileiro até o ano de 2020.

A DIVERSIDADE SEXUAL

A diversidade sexual tem a ver com a maneira com a qual a pessoa vivencia e expressa sua sexualidade, que, por sua vez, é incluída pela combinação de fatores biológicos, psicológicos e sociais, que são estruturados da seguinte forma: sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. Em 2008, a terminologia LGBT foi concebida a partir da I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal em conjunto com milhares de pessoas em conferências estaduais, quando então, a sigla, como a conhecemos na atualidade, passou a identificar os cidadãos por sua orientação sexuais, quais sejam: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (PEDRA, 2020).

A respeito dos gêneros, estes dependem ao que uma pessoa sente internamente, que pode ou não estar relacionado ao sexo com o qual ela ou ele nasceu. Assim, o indivíduo incorpora o senso pessoal que o corpo abrange, por livre escolha, mudança de aparência ou função corporal por intercessão médica, cirúrgica e outras, ou ainda outros aspectos de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. Independente do sexo com o qual o indivíduo nasceu, ele tem a percepção de si como sendo do gênero masculino, feminino ou uma mistura dos dois, tal fato se relaciona com seus sentimentos, a maneira de agir, se comportar e interagir, em conformidade com suas características de personalidade ou sua identidade, ou modo como deseja ser reconhecido (ANDRIOTTI, 2017.).

Menção importante ainda, que nesta população tem-se o conceito de orientação sexual que é a maneira pela qual o indivíduo se sente atraído afetivamente e/ou sexualmente pelo outro, ou como se relaciona com pessoas de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero. Pois, é cediço que perante a lei somos todos iguais, a carta magna, ao adotar o princípio da dignidade humana como um direito fundamental, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas discriminação. Consequentemente, a população LGBT tem direitos como todos os demais brasileiros, além do que, o gênero que assume não implicará na redução ou no cumprimento de seus deveres (COSTA, DE QUEIROZ, 2019.).

IDENTIDADE DE GÊNERO E TRANSEXUALIDADE

A experiência da identidade de gênero e da transexualidade é profundamente intrínseca à vivência de indivíduos transexuais. Trata-se de um processo complexo e individualizado, que frequentemente envolve uma profunda autodescoberta e autenticidade. A identidade de gênero não é apenas uma questão de como alguém se veste ou se comporta, mas sim uma experiência emocional e psicológica que molda a essência de uma pessoa (STRYKER, 2008).

A desconexão entre a identidade de gênero e o sexo atribuído ao nascimento pode ser angustiante e desafiadora para muitas pessoas transexuais. Elas enfrentam uma pressão social para se conformar às normas tradicionais de gênero, o que pode resultar em um conflito interno profundo e duradouro. Esse conflito muitas vezes leva ao processo de transição de gênero, no qual as pessoas buscam alinhar sua aparência e identidade de gênero com sua identidade interna (BUTLER, 2004).

A transição de gênero é um caminho que varia amplamente de pessoa para pessoa e pode incluir diversas etapas, como terapia de afirmação de gênero, tratamento hormonal e cirurgias de redesignação sexual. Algumas pessoas optam por seguir todas essas etapas, enquanto outras podem escolher apenas algumas delas, ou até mesmo nenhuma. É crucial respeitar a autonomia das pessoas transexuais em relação às decisões que tomam em relação à sua transição (STRYKER, 2008).

Além disso, é importante reconhecer que a transexualidade não é uma condição patológica, mas sim uma manifestação da diversidade de gênero. A Organização Mundial da Saúde (OMS) deixou de classificar a transexualidade como um transtorno mental em 2018, reconhecendo que a identidade de gênero é uma parte natural da variabilidade humana. Entender a complexidade da identidade de gênero e a experiência da transexualidade é essencial para abordar questões relacionadas aos direitos e políticas públicas das pessoas transexuais, incluindo os reflexos previdenciários no Brasil em 2020 (OMS, 2018).

A Constituição Federal do Brasil, revela a importância do respeito aos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. A Constituição, em seu Artigo 1º, estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, princípio que abrange todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

Além disso, o Artigo 3º da Constituição coloca como um dos objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nesse sentido, o reconhecimento e respeito à identidade de gênero das pessoas transexuais se alinham com o compromisso constitucional de combater a discriminação e promover a igualdade (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988).

No ano de 2020, a Constituição Federal continuava sendo a principal referência para as demandas relacionadas à identidade de gênero e aos direitos das pessoas transexuais no Brasil. As mudanças legislativas e judiciais que ocorreram nesse período, como a Lei de Identidade de Gênero e as decisões do Supremo Tribunal Federal, estavam em consonância com a interpretação dos princípios constitucionais. A partir dessas bases constitucionais, o Brasil avançou no reconhecimento dos direitos das pessoas transexuais, incluindo o direito à autodeterminação de gênero, à integridade física e psicológica, e ao reconhecimento legal de sua identidade de gênero. No entanto, os desafios persistiam, particularmente no que diz respeito à implementação efetiva desses direitos e à mitigação das desigualdades sociais e econômicas que muitas vezes afetam as pessoas transexuais. A compreensão da identidade de gênero e da transexualidade à luz da Constituição Federal reforça a necessidade de uma abordagem inclusiva e igualitária nas políticas públicas e previdenciárias, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, tenham acesso aos seus direitos fundamentais e à previdência social (VIEGAS et al., 2020).

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E A INCLUSÃO DOS ATORES SOCIAIS LGBT

A Previdência Social é uma vertente da Segurança Social, que por sua vez, garante constitucionalmente os princípios da universalidade da cobertura e do atendimento, da ordem social e do valor social do trabalho. Destacamos que o direito à Segurança Social e à Previdência Social são Direitos e Garantias Fundamentais previstos nos arts. 6º e 7º da Constituição Federal, ou seja, um direito de todos. Neste sentido, todos os trabalhadores urbanos ou rurais, independentes de sexo, cor, raça, idade, têm direito às prestações previdenciárias. É sabido que, com a evolução da sociedade, novos atores sociais surgem ou são identificados pelo legislador ou importados frente às novas realidades. Neste sentido, quando há uma nova relação social que ainda não há proteção jurídica, o Direito, por sua vez, através do sistema de normas ou por decisões judiciais, deve oferecer a devida proteção jurídica (JESUS, 2015)

O Direito Previdenciário é uma ciência do Direito Social que busca proteger os desprotegidos socialmente, frente a futuros riscos e contingências sociais. Desta forma, com a ampla discussão no Brasil e no mundo sobre o reconhecimento dos direitos dos LGBT, a ciência previdenciária não pode deixar de refletir sobre essas novas relações sociais e seus novos riscos e contingências advindas com as mudanças dos gêneros. Existem duas espécies de contribuições por tempo de contribuição: a integral e a proporcional. Para se aposentar por "tempo de contribuição integral", há a exigência de tempo de contribuição, sendo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres e não tem limite de idade. Na prestação proporcional, para o homem, o tempo de serviço exigido é de 30 a 34 anos mais a idade mínima de 53 anos e, para a mulher, de 25 a 29 anos de tempo de serviço mais 48 anos de idade (DE LIMA, 2022).

Portanto, a lei regula a aposentadoria por tempo de contribuição com exigência de idade e período de contribuição distintos para o sexo feminino e o masculino, não trazendo qualquer especificidade para os transexuais. Antes de entrar em contato com a aposentadoria destinada ao transexual, é necessário

ressaltar que o trans pode ou não ter sido submetido à operação de transgenitalização. Portanto, para ser considerado um transexual, não há necessidade de cirurgia de transgenitalização, basta que tenha efetivado intervenções hormonais e/ou cirurgias simples para adequar sua aparência física à sua realidade psíquica. Diante da nova condição hormonal, da aparência física e da realidade psíquica, sem dúvidas, o seu dia a dia laboral será diferente ao que era, pois será condizente com as novas fragilidades e necessidades do gênero. Desta forma, conforme decisão anterior, o STJ entendeu que não pode haver nos registros dos órgãos responsáveis pelo cadastro civil, vestígios do registro civil passado ou de que seja transexual, ou seja, prevalecerá a identidade atual (QUADRINI, 2016).

Assim, trabalhadores(as) que foram expostos a agentes contratados químicos, financeiros, biológicos, ou associações corporativas à saúde durante sua atividade laboral podem se aposentar após comprovar o tempo equivalente ao exigido para o benefício, sem a necessidade de atender a uma idade mínima. A extensão desse período de exposição varia de acordo com o grau de risco de atividade. Além disso, o texto explora a conversão do tempo de serviço insalubre em tempo de serviço comum, considerando diferentes porcentagens de acréscimos para homens e mulheres, com base nos critérios de tempo de contribuição para contribuição comum.

A abordagem se estende ao contexto de transexuais, observando que o design do tempo de serviço especial deve levar em contato com o gênero com o qual o(a) trabalhador(a) foi registrado durante sua atividade laboral. Isso significa que, se uma pessoa que originalmente era do gênero masculino e posteriormente passou a ser do gênero feminino após realizar atividades insalubres, o tempo de serviço será acrescido com base nas porcentagens associadas ao gênero feminino, refletindo a retirada que teria direito no momento atual, e não com base nas porcentagens masculinas, mesmo que, se fosse considerado o gênero anterior, teria trabalho mais que as mulheres (DE CASTRO, 2021).

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DIREITOS DAS PESSOAS TRANSEXUAIS

A legislação brasileira referente aos direitos das pessoas transexuais e à identidade de gênero tem evoluído significativamente nas últimas décadas, refletindo um compromisso crescente com a promoção da igualdade e do respeito à diversidade de gênero. Em 2020, vários marcos legais e jurisprudenciais haviam contribuído para a consolidação desses direitos no Brasil (SILVA, 2020).

O Projeto de Lei (PL) 2.745/2019, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, visa alterar o Código Civil e a Lei 6.015/1973 para assegurar o direito ao reconhecimento da identidade de gênero e permitir a mudança do prenome e do sexo da pessoa nos documentos de identificação, quando comprovadamente divergentes. O PL aguarda designação de relator para continuar a tramitação no Congresso Nacional (STJ,2019).

Além disso, em 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma decisão histórica reconhecendo o direito das pessoas transexuais à alteração de nome e gênero em documentos, mesmo sem a realização da cirurgia de redesignação sexual. Essa decisão foi baseada na interpretação da Constituição Federal e enfatizou a importância de garantir a dignidade e a igualdade de tratamento a todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero (STF, 2018).

No entanto, apesar desses avanços, ainda havia desafios a serem enfrentados em relação à implementação efetiva dessas leis e à garantia dos direitos das pessoas transexuais em diversas esferas da vida. A discriminação e o preconceito continuavam sendo obstáculos significativos que afetavam a vida cotidiana das pessoas trans, incluindo seu acesso ao mercado de trabalho e aos sistemas de previdência social. A compreensão da legislação brasileira relacionada aos direitos das pessoas transexuais em 2020 é fundamental para avaliar como as políticas previdenciárias e outras políticas públicas podem ser adaptadas para promover a inclusão e a igualdade de direitos para essa população vulnerável (LIMA,2020).

REFLEXOS PREVIDENCIÁRIOS DAS PESSOAS TRANSEXUAIS

Os reflexos previdenciários das pessoas transexuais no Brasil em 2020 eram uma área crucial de preocupação e pesquisa. A previdência social é um sistema fundamental que visa proporcionar segurança financeira às pessoas ao longo de suas vidas, especialmente durante eventos como aposentadoria, invalidez e licenças médicas (SILVA, 2020). No entanto, segundo o autor, as pessoas transexuais muitas vezes enfrentam desafios específicos em relação aos benefícios previdenciários devido a uma série de fatores interligados:

- **Aposentadoria:** A aposentadoria é um dos principais benefícios previdenciários e é de grande importância para a segurança financeira das pessoas ao longo de suas vidas. No entanto, a discriminação no mercado de trabalho que as pessoas transexuais frequentemente enfrentam pode afetar negativamente sua capacidade de contribuir consistentemente para a previdência. Isso pode resultar em contribuições previdenciárias menores e, conseqüentemente, em benefícios de aposentadoria mais baixos (KÖLLN et al., 2017).
- **Licenças Médicas e Incapacidade:** Algumas pessoas transexuais podem passar por procedimentos de transição de gênero, como cirurgias de redesignação sexual. Isso pode levar à necessidade de licenças médicas temporárias e cuidados pós-operatórios. Garantir que essas licenças sejam reconhecidas e cobertas pelo sistema previdenciário é essencial para o bem-estar e a recuperação adequada das pessoas transexuais (COSTA, 2019).
- **Pensões:** Em casos de óbito de um cônjuge ou parceiro, as pessoas transexuais podem enfrentar desafios legais relacionados à obtenção de pensões por morte, especialmente se não tiverem tido seus documentos de identidade atualizados de acordo com sua identidade de gênero (DIAS, 2018).
- **Desigualdades de Gênero:** É importante reconhecer que as desigualdades de gênero também afetam as pessoas transexuais. Mulheres transexuais

podem enfrentar desafios adicionais em relação à previdência social, uma vez que as mulheres, em geral, tendem a receber aposentadorias mais baixas devido a desigualdades salariais e lacunas na carreira (KÖLLN et al., 2017).

- **Barreiras de Acesso:** Além das questões relacionadas ao mercado de trabalho, as pessoas transexuais podem encontrar barreiras adicionais no acesso aos serviços previdenciários, devido à falta de sensibilidade de gênero por parte dos funcionários e à burocracia. Isso pode dificultar o processo de solicitação e recebimento de benefícios previdenciários (DIAS, 2018).
- **Cobertura de Saúde:** A cobertura de saúde é uma parte crucial dos benefícios previdenciários. As pessoas transexuais podem necessitar de cuidados médicos específicos relacionados à sua transição de gênero, como terapia hormonal. Garantir que esses tratamentos sejam cobertos pelo sistema previdenciário é essencial para a saúde geral e o bem-estar das pessoas transexuais (COSTA, 2019).
- **Desigualdade no Mercado de Trabalho:** A discriminação no mercado de trabalho é um problema significativo enfrentado pelas pessoas transexuais. Elas frequentemente enfrentam dificuldades para encontrar empregos estáveis e bem remunerados, o que pode afetar sua capacidade de contribuir consistentemente para a previdência social ao longo de suas vidas (KÖLLN et al., 2017).
- **Saúde Mental:** O estigma social, a discriminação e o preconceito que as pessoas transexuais frequentemente enfrentam podem ter sérios impactos na saúde mental. Problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, podem afetar a capacidade de uma pessoa transexual de manter o emprego e contribuir para a previdência (GRANT et al., 2011).
- **Expectativa de Vida:** Estudos mostram que as pessoas transexuais podem enfrentar uma expectativa de vida reduzida devido a uma série de fatores, incluindo a falta de acesso a cuidados de saúde adequados e o risco de violência (CLEMENTS-NOLLE et al., 2006). Isso pode afetar diretamente a

quantidade de tempo que uma pessoa tem para contribuir para o sistema previdenciário e desfrutar de seus benefícios.

- **Desafios Legais:** Embora tenham ocorrido avanços na legislação, como a Lei de Identidade de Gênero, ainda pode haver desafios legais para pessoas transexuais que buscam acesso a benefícios previdenciários, como a aposentadoria. A burocracia e a falta de sensibilidade de gênero por parte das instituições previdenciárias também podem ser obstáculos (DIAS, 2018).

Para Silva (2020) os reflexos previdenciários das pessoas transexuais envolvem uma série de desafios, desde a contribuição para o sistema previdenciário até o acesso a benefícios específicos e o reconhecimento legal de suas identidades de gênero. É fundamental que as políticas previdenciárias sejam sensíveis às necessidades dessa população vulnerável, garantindo a igualdade de direitos e o acesso adequado aos benefícios previdenciários.

De acordo com a Constituição Federal — Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Também segundo a Constituição Federal — Art.7— proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Para Silva (2020) os reflexos previdenciários das pessoas transexuais envolvem uma série de desafios, desde a contribuição para o sistema previdenciário até o acesso a benefícios específicos e o reconhecimento legal de suas identidades de gênero. É fundamental que as políticas previdenciárias sejam sensíveis às necessidades dessa população vulnerável, garantindo a igualdade de direitos e o acesso adequado aos benefícios previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto das reflexões sobre a transexualidade e seus reflexos previdenciários no Brasil em 2020, é evidente que houve avanços significativos em relação ao reconhecimento dos direitos e da dignidade das pessoas

transexuais. A legislação brasileira, com a promulgação da Lei de Identidade de Gênero e decisões importantes do Supremo Tribunal Federal, marcou um progresso importante na garantia da autodeterminação de gênero e na eliminação de barreiras burocráticas que antes dificultavam a vida dessas pessoas.

No entanto, é igualmente claro que persistem desafios substanciais. A discriminação, o preconceito e a falta de acesso igualitário ao mercado de trabalho continuam sendo obstáculos que afetam a capacidade das pessoas transexuais de contribuir de forma consistente para a previdência social. Além disso, as desigualdades de gênero e as disparidades de renda podem resultar em benefícios previdenciários mais baixos para essa população.

Outro desafio relevante é o acesso a cuidados médicos e de saúde mental adequados, especialmente relacionados à transição de gênero. Garantir que esses cuidados sejam cobertos pelo sistema previdenciário é essencial para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas transexuais.

As considerações finais deste estudo ressaltam a importância de políticas públicas inclusivas e sensíveis à identidade de gênero para garantir que as pessoas transexuais tenham igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e acesso a benefícios previdenciários justos e adequados. É crucial que as instituições previdenciárias considerem as necessidades específicas dessa população e eliminem barreiras que possam dificultar seu pleno acesso aos direitos previdenciários.

Além disso, a educação e a conscientização sobre identidade de gênero, diversidade e não discriminação devem ser promovidas tanto na sociedade em geral quanto entre os profissionais de previdência, a fim de criar um ambiente mais inclusivo e respeitoso para as pessoas transexuais.

Em última análise, as considerações finais apontam para a importância de garantir que os direitos das pessoas transexuais sejam plenamente respeitados e implementados, não apenas na esfera previdenciária, mas em todos os aspectos da vida, para que elas possam desfrutar de igualdade de oportunidades e dignidade, independentemente de sua identidade de gênero.

REFERÊNCIAS

ANDRIOTTI, Maria Gabriela Costa Dias. Atribuir e corrigir: significados das violências na construção das identidades sexuais e de gênero de jovens de Porto Alegre. 2017.

BUTLER, J.. Undoing Gender. Routledge. 2004.

CLEMENTS-NOLLE, K., Marx, R., & Katz, M. **Attempted suicide among transgender persons: The influence of gender-based discrimination and victimization**. Journal of Homosexuality, 51(3), 53-69. 2006.

Constituição Federal do Brasil. (1988). Promulgada em 5 de outubro de 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

COSTA, A. **Transexualidade e o Sistema Previdenciário Brasileiro**. Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas, 3(1), 101-116. (2019).

COSTA, Regina Alice Rodrigues Araujo; DE QUEIROZ, João Pedro Pereira. PARA ALÉM DA CRIMINALIZAÇÃO DA LGBTFOBIA: CIDADANIA, POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS LGBT. **Debates e reflexões sobre direitos da diversidade sexual e de gênero**, p. 64-79, 2019.

DE CASTRO LADENTHIN, Adriane Bramante. **Aposentadoria Especial no Brasil: evolução, regime jurídico e reformas**. Alteridade Editora, 2021.

DE LIMA, Marcelo Silva Ferreira; DA SILVA CARDOSO, Fernando. Gênero, binaridade e previdência social:: reflexões sobre os paradigmas de aposentadoria para a população trans no Brasil. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 8, n. 3, p. 72-108, 2022.

DIAS, M. **Transexualidade e Direitos Humanos no Brasil**. Editora Brasília Jurídica. 2018.

GRANT, J. M., MOTTET, L. A., TANIS, J. **National Transgender Discrimination Survey Report on Health and Health Care**. National LGBTQ Task Force. 2011.

JESUS, Leandro Goulart de. **Considerações acerca da irredutibilidade no valor dos benefícios de aposentadoria no regime geral da previdência social brasileiro**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso.

KÖLLN, F., BORDIN, R., LEAL, L., TONDIN, L.. **Transfobia e empregabilidade trans: análise da realidade social no Brasil**. Revista Uniandrade, 18(2), 125-140. 2017.

LIMA, Tatiane. **Educação básica e o acesso de transexuais e travestis à educação superior**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, p. 70-87, 2020.

OMS (Organização Mundial da Saúde). (2018) A Identidade de Gênero. Recuperado de <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http%3a%2f%2fid.who.int%2fcd%2fentity%2f411470068>

PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT: a LGBTfobia estrutural e a diversidade sexual e de gênero no direito brasileiro**. Editora Appris, 2020.

QUADRINI, Mariana Cristina José; VENAZZI, Karen F. O Direito Previdenciário dos Transexuais: Percepção dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e por idade. **Revista O Mal-Estar no Direito**, n. 2, 2016.

SILVA, J. Lei de Identidade de Gênero: Avanços e Desafios. Revista de Direito e Políticas Públicas, 5(2), 45-62. 2020.

SIMÕES, R. **Transexualidade e Identidade de Gênero**. Editora LGBT. 2016.

STRYKER, S. **Transgender History**. Seal Press. 2008.

Supremo Tribunal Federal (STF). (2018). ADI 4275/DF. Recuperado de <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=375473>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). (2019).

<https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Deciso-es-do-STJ-foram-marco-inicial-de-novas-regras-sobre-alteracao-no-registro-civil-de-transgeneros.aspx>

VIEGAS, C. M.A.R.; OLIVEIRA, M.H.L; PAMPLONA FILHO, R.

Contextualizando os Direitos Relacionados à Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Sistema Jurídico Trabalhista Brasileiro. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 237, 2020.